



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola Pequeno Polegar		
EMENTA: Recredencia a Escola Pequeno Polegar, em Barro, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012, e autoriza o exercício da direção em favor de Damiana Maria da Silva Oliveira, até 31.12.2013.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12058740-8	PARECER Nº 0864/2012	APROVADO EM: 11.04.2012

I – RELATÓRIO

Damiana Maria da Silva Oliveira, diretora da Escola Pequeno Polegar, instituição sediada na Rua Justiano Alves Feitosa, s/n, Centro, CEP: 63380-000, em Barro, Censo 23159596, mediante o processo nº 12058740-8, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, a autorização da Educação Infantil, e a renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, pela Resolução nº 414/2006 e pela Resolução nº 433/2011 combinada com a Resolução nº 440/2012 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 0742/2012, da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao recredenciamento da Escola Pequeno Polegar, em Barro, à autorização da Educação Infantil, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012 e autorização o exercício direção em favor de Damiana Maria da Silva Oliveira, até 31.12.2013.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de Junho de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE